



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Núcleo do Foro Trabalhista de Barbacena

1ª Vara do Trabalho de Barbacena

2ª Vara do Trabalho de Barbacena

**PORTARIA NFTBAR/1ª E 2ª VTBAR N. 1/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento AR, às expensas da parte interessada, no Foro Trabalhista de Barbacena e 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Barbacena/MG

AS JUÍZAS DO TRABALHO, EM EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARBACENA e TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARBACENA, DRA. CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES E DRA. VÂNIA MARIA ARRUDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente em relação ao disposto nos artigos 25, inciso XXV, 71 e 72 do [Regimento Interno](#),

CONSIDERANDO a vigência da [Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR N. 323, de 5 de julho de 2016](#), que estabelece o serviço de correspondência por carta comercial simples, sem aviso de recebimento, como modalidade única e obrigatória para a remessa de comunicações judiciais no âmbito deste Eg. Regional;

CONSIDERANDO o artigo 240, § 2º, do [CPC](#), aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (arts. 15 do [CPC](#) e 769 da [CLT](#)), que dispõe caber ao autor

adotar providências necessárias para viabilizar a citação;

CONSIDERANDO que a expedição de carta comercial simples, sem aviso de recebimento, tem acarretado redesignação das audiências inicial e una, pela não constatação, efetiva ou não, da notificação das partes;

CONSIDERANDO que a redesignação de audiências importa prejuízo à plena observância dos princípios da celeridade, efetividade da prestação jurisdicional e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO os princípios que informam o Processo do Trabalho, mormente, celeridade, informalidade, simplicidade e instrumentalidade processuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Sem prejuízo da notificação postal, por carta comercial simples, a cargo da Secretaria das Varas ou Núcleo do Foro, fica autorizado aos procuradores das partes interessadas encaminharem, às suas expensas, cópia das notificações citatórias, utilizando-se carta com aviso de recebimento AR, sendo obrigatória a declaração de conteúdo com a expressão "Notificação de Audiência", com data e horário da audiência designada e o número do processo correspondente;

Art. 2º. O procurador optante pela notificação na forma prevista no artigo anterior deverá juntar aos autos, até uma hora antes da realização da audiência, o comprovante de entrega pelos Correios, ou caso ainda não tenha sido devolvido, o comprovante de postagem, com o código para rastreamento, para que se produzam os efeitos jurídicos;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo ser afixadas cópias em locais visíveis, bem como encaminhá-las às Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil das cidades pertencentes à Jurisdição da Vara do Trabalho de Barbacena e à Corregedoria deste Egrégio Regional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do trabalho.

**DRA. VÂNIA MARIA ARRUDA**

Juíza Diretora do Foro e Titular  
da 2ª Vara do Trabalho de Barbacena

**DRA. CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES**

Juíza do Trabalho Substituta e Auxiliar em exercício da Titularidade  
da 1ª Vara do Trabalho de Barbacena